



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/1/2013, DODF nº 15, de 21/1/2013, p. 13.
Portaria nº 18, de 21/1/2013, DODF nº 16, de 22/1/2013, p. 7

Folha nº _____

Processo nº 410.001872/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 278/2012-CEDF

Processo nº 410.001872/2010

Interessado: **Colégio Paloma**

Recredencia, a partir de 13 de abril de 2011 até 31 de dezembro de 2019, o Colégio Paloma e autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 11 de novembro de 2010, trata da solicitação de credenciamento do Colégio Paloma, situado na QR 307, Conjunto V, Lote 2, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Paloma Ltda.-ME, situado no mesmo endereço, encaminhado pela Diretora da instituição educacional (fl. 1).

A solicitação de credenciamento do Colégio Paloma, foi realizada tempestivamente, reunindo as condições necessárias ao pleito, por obedecer ao que dispõe os artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar, todavia, a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 137/SEDF, de 19 de junho de 1998, com fulcro no Parecer nº 95/98-CEDF, que autorizou, por dois anos, o funcionamento da Escola de 1º Grau Paloma, mantida pela Escola de 1º Grau Paloma Ltda.-ME, para a oferta da educação infantil: creche - maternal, e pré-escola - jardim de infância e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa; aprovou o Planejamento Didático para a educação infantil e a Proposta Curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, fl. 183.
- Portaria nº 123/SEDF, de 29 de junho de 2000, com fulcro no Parecer nº 105/2000-CEDF, que aprovou a mudança de denominação de Escola de 1º Grau Paloma para Colégio Paloma.
- Portaria nº 151/SEDF, de 11 de abril de 2001, com fulcro no Parecer nº 56/2001-CEDF, que credenciou por cinco anos o Colégio Paloma.
- Portaria nº 192/SEDF, de 5 de julho de 2005, com fulcro no Parecer nº 107/2005-CEDF, que autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.



Folha nº _____

Processo nº 410.001872/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

- Portaria nº 424/SEDF, de 18 de dezembro de 2007, com fulcro no Parecer nº 268/2007-CEDF, que credenciou por cinco anos, a partir de 12 de abril de 2006 o Colégio Paloma; autorizou a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa, a partir do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos; autorizou a oferta do ensino médio com implantação a partir do ano letivo de 2008; autorizou a oferta da educação de jovens e adultos presencial, equivalente ao ensino fundamental séries finais e do ensino médio, ambos a partir do ano letivo de 2008, e aprovou as matrizes curriculares e a Proposta Pedagógica (fls. 57 a 66).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, destacando-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fl. 1;
- Licença de Funcionamento nº 00156/2010, emitida em 16 de junho de 2010 por prazo indeterminado, com laudo técnico válido até 12 de maio de 2015, fl. 68;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido por engenheiro da SEDF, com parecer favorável, fl. 86;
- Relatórios de inspeção escolar, *in loco*, realizadas em 11 de abril, 31 de maio e em 28 de agosto de 2011, fls. 90 e 91, 151 e 152, e 172 e 173, respectivamente.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 92 a 149;
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 174 a 180;

Em 31 de maio de 2011, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF verificou a escrituração escolar, quando foram detectadas algumas irregularidades com a habilitação dos docentes, situação esta resolvida conforme quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e docente, às fls. 120 a 127, anexo ao novo Relatório de Melhorias Qualitativas.

A direção do Colégio Paloma, após orientação de técnica da Cosine/Suplav/SEDF, solicitou a extinção da oferta da educação de jovens e adultos-EJA, equivalente ao ensino fundamental, séries/anos finais e ao ensino médio, nos termos do inciso II do artigo 105, da Resolução nº 1/2009-CEDF, por meio do Processo nº 410.000440/2011, justificando que a solicitação se deve ao fato de não contar com o número mínimo de alunos que viabilizasse a sua oferta, à fl. 168.

Entretanto, o referido ensino estava automaticamente revogado, considerando o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*, “As instituições educacionais ou os cursos que não iniciarem as atividades até o término do prazo de credenciamento terão os atos de seu credenciamento e das autorizações revogados automaticamente.”



Folha nº _____

Processo nº 410.001872/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

Aprimoramento Administrativo e Didático-Pedagógico, às fls. 97 a 104: Palestras semestrais com profissionais da área de educação; reuniões administrativas e pedagógicas com a avaliação da satisfação dos profissionais; dinâmicas de grupo, com vistas à melhor convivência; ampliação do serviço técnico-administrativo e pedagógico; aquisição de materiais e brinquedos pedagógicos; feira do livro; desenvolvimento de projeto biodiversidade, projeto leitura; projeto folclore; projeto meio ambiente e preservação, entre outros.

Qualificação dos Recursos Humanos, à fl. 105: a instituição educacional incentiva a participação da equipe em diferentes eventos que visam ao aperfeiçoamento e à atualização, e apresenta, às fls. 124 a 127, como anexo III, quadro demonstrativo de participação nestes eventos, como cursos, palestras, congressos, seminários, entre outros.

Modernização de Equipamentos e Instalações, às fls. 106 e 107: o Colégio Paloma, no período de 2006 a 2011, ampliou a parte de recreação, com dois mini-campos sintéticos, um *playground*, uma piscina grande e outra pequena, arquibancada para o ginásio de esportes bem como adquiriu materiais específicos para esta área. Foram adquiridos, também, móveis e equipamentos, inclusive para o laboratório de ciências.

Realização de Atividades que envolvam a Comunidade Escolar, às fls. 108 a 112: O Colégio Paloma promove, anualmente, diversas palestras integrando a escola com a comunidade, considerando o retorno proveitoso e positivo.

Foi desenvolvido pelo serviço de Orientação Educacional um trabalho com os alunos, pais, professores e funcionários em busca de alternativas para as problemáticas vivenciadas no cotidiano escolar. Ademais, a instituição educacional participa dos Jogos Escolares de Santa Maria - JESM, junto com as escolas públicas, promovido pela Coordenação Regional de Santa Maria, e, também, do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.

Avaliação Institucional, à fl. 113: a instituição participou, em 2010, do SIADÉ – Sistema de Avaliação do Desempenho das Instituições Educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal e, anualmente, realiza a avaliação institucional, por meio de questionário destinado aos pais e responsáveis e ao corpo docente.

Vale salientar, em tempo, que a Portaria nº 424/2007-SEDF, de 18 de dezembro de 2007, com fulcro no Parecer nº 268/2007-CEDF, quando do novo credenciamento do Colégio Paloma por perda de prazo para o credenciamento, não autorizou a educação infantil, motivo pelo qual deverá ser objeto de regularização neste processo.



Folha nº _____

Processo nº 410.001872/2010

Rubrica _____ Matrícula: _____

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) recredenciar, a partir de 13 de abril de 2011 até 31 de dezembro de 2019, o Colégio Paloma, situado na QR 307, Conjunto V, Lote 2, Santa Maria-Distrito Federal, mantido pelo Colégio Paloma Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;

b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de dezembro de 2012.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal